



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 559, DE 7 DE JUNHO DE 1993

Autoriza a contratação
temporária de pessoal.

O Povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 6 (seis) professores habilitados em Educação Física, para supervisionar, orientar e treinar atletas do Município com vistas aos JERCs - Jogos Escolares Regionais Capixabas, a serem realizados em Cachoeiro de Itapemirim, no período de 2 a 6 de junho de 1993.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Os contratos de que trata esta lei vigorarão pelo período de 15 de abril a 6 de junho de 1993 e reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 427, de 3 de setembro de 1990.

Art. 2º - A despesa na execução da presente lei correrá à conta dos recursos consignados à dotação orçamentária 06.14/08.07.021.233/3.1.3.1 (lei nº 529, de 11 de dezembro de 1992).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 7 de junho de 1993.


Valter Potratz
Prefeito

Registrado e publicado, nos termos da Lei,
Orgânica do Município, em 7/6/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO